

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO N° 6.818, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Legenda :

Texto em Preto	Redação em vigor
Texto em Vermelho	Redação Revogada

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e instituição de servidão de passagem, as áreas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 200800003010796 e nos termos dos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 6º e 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação e instituição de servidão de passagem em favor da empresa estadual SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO –, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, concessionária dos serviços de água e esgoto sanitário do Município de Cristalina, as seguintes áreas destinadas à proteção e operação dos poços tubulares profundos nºs 03 e 04, partes integrantes do abastecimento de água do Município, todas registradas em seu Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, Livro 2 do Registro Geral de Imóveis, Matrícula nº 5.674, de propriedade de ANTONINO CAMILO DE ANDRADE E OUTROS, com os respectivos limites, localizações e confrontações:

I – desapropriação da área de 100 m², destinada à proteção e operação do poço tubular profundo nº 03, com os seguintes limites: partindo-se do centro geométrico do referido poço, com um azimute magnético de 156°25'23" e uma distância de 3,75 metros, chega-se ao Marco “M5”; daí, confrontando com terrenos do proprietário, segue com um azimute de 279°22'23" e uma distância de 10,00 metros, até o marco “M6”; daí segue com um azimute de 09°22'23" e uma distância de 10,00 metros até o marco “M7”; daí segue com um azimute de 99°22'23" e uma distância de 10,00 metros até o marco “M8”; daí segue com um azimute de 189°22'23" e uma distância de 10,00 metros, até o marco “M5”, onde teve início esta descrição;

II – desapropriação da área de 100 m², destinada à proteção e operação do poço tubular profundo nº 04, com os seguintes limites: partindo-se do centro geométrico do referido poço, com um azimute magnético de 237°55'07" e uma distância de 4,74 metros, chega-se ao Marco “M10”; daí, confrontando com terrenos do proprietário, segue com um azimute de 15°28'56" e uma distância de 10,00 metros, até o marco “M11”; daí segue com um azimute de 105°28'56" e uma distância de 10,00 metros até o marco “M12”; daí segue com um azimute de 195°28'56" e uma distância de 10,00 metros até o marco “M13”; daí segue com um azimute de 285°28'56" e uma distância de 10,00 metros, até o marco “M10”, onde teve início esta descrição;

III - instituição de servidão de passagem da adutora, rede elétrica e acesso às áreas dos poços 03 e 04, das Glebas 01, de 1.541,96 m², e 02, de 364,71 m², sendo 6,00 m de largura, descritas pelo eixo com os seguintes limites:

- Redação dada pelo Decreto nº 7.008, de 07-10-2009.

~~III – instituição de servidão de passagem da adutora, para rede elétrica e acesso aos poços nºs 03 e 04, das Glebas nº 01, de 1.034,32 m², e nº 02, de 613,34 m², sendo 6,00 m de largura, desritas pelo eixo com os seguintes limites:~~

a) Gleba 01: começa no marco M14, cravado na divisa da área do poço 04 e segue, com azimute magnético de 311°35'27" e distância de 135,71 m, até o marco M15; daí, segue com um azimute de 308°37'29" e distância de 121,68 m, até o marco M16, ponto final desta descrição;

- Redação dada pelo Decreto nº 7.008, de 07-10-2009.

~~a) Gleba 01: começa no marco “M1”, cravado na divisa com a área de captação da SANEAGO e segue com um azimute magnético de 79°30'00" e uma distância de 16,55 metros, até o marco “M2”; daí segue com um azimute de 134°33'10" e uma distância de 105,62 metros, até o marco “M3”; daí segue com um azimute de 144°51'47" e uma distância de 200,22 metros, até o marco “M4”, cravado na divisa da área do poço nº 3, ponto final desta descrição.~~

b) Gleba 02: começa no marco M17, cravado na divisa da área do poço 03 e segue com um azimute magnético de 00°43'29" e distância de 60,78 m, até o marco M18, cravado na divisa com a faixa de servidão da Gleba 01, ponto final desta descrição.

- Redação dada pelo Decreto nº 7.008, de 07-10-2009.

~~b) Gleba 2: começa no marco “M9”, cravado na divisa da área do poço nº 3 e segue com um azimute de 105°45'46" e uma distância de 102,22 metros, até o marco “M10”, cravado na divisa da área do poço nº 4, ponto final desta descrição.~~

Art. 2º Na forma prevista no art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação e instituição de servidão de passagem de que trata este Decreto é declarada urgente, para efeito de imissão provisória na posse.

Art. 3º A empresa estadual SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO – promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com recursos próprios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de novembro de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 10-11-2008)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 10-11-2008.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Categorias	Servidão administrativa Declaração de imóveis